CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 638 DE 2011

Designa servidor efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal para atuar junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo nº 001-001194/2010, que visa à aquisição de armas não-letais TASER Modelo M26 e tendo em vista a necessidade de designar um servidor público efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal para atuar nos atos relacionados aos procedimentos de importação e despacho aduaneiro junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) da Secretaria da Receita Federal (SRF),

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor **HELDER REIS MESQUITA**, Agente de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, matrícula: 14.242 – 49, portador da cédula de identidade nº 10.837 – CREA/DF inscrito no CPF sob o nº 602.645.941 – 34, sem prejuízo das atribuições que regimentalmente competem ao titular do cargo, a praticar todos os atos administrativos necessários à importação das armas não-letais, cartuchos e demais acessórios Taser, concedendo ao mesmo específicos poderes para:

a) atuar no processo de cadastramento junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX da Secretaria da Receita Federal;

b) atuar na prática dos atos relacionados aos procedimentos de importação e despacho aduaneiro, previstos no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX;

c) atuar nos desembaraços militares, alfandegários e demais procedimentos pertinentes junto ao Exército Brasileiro, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Infraero e os demais órgãos governamentais envolvidos nos procedimentos de importação;

d) nomear demais representantes, única, exclusiva e especificamente para a prática das atividades de despacho e desembaraço aduaneiro previstas no perfil de importador do SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior;

e) retirar ou determinar a retirada e o transporte dos referidos equipamentos de armazéns alfandegários até a sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2011.

Deputado PATRÍCIO

Presidente